

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG**

Moção - SEMAD/GAB - SE.COPAM - 2021

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

MOÇÃO CAP Nº 003/2021

Os Conselheiros da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, às 9h, no município de Belo Horizonte/MG, com fulcro no artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e art. 5º, inciso IV da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, aprovaram moção, com o seguinte teor:

"Considerando a competência para propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e Avaliações Ambientais Estratégicas, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

Considerando a competência para propor e opinar sobre novos instrumentos de gestão ambiental, bem como os já existentes, propondo aprimoramentos;

Considerando a competência específica para propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH/COPAM nº 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, não estabelece parâmetros e obrigação de monitoramento dos efluentes lançados em sumidouro;

Considerando que a Resolução Conama nº 430/2011, estabelece em seu artigo 2º que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento nela dispostos;

Considerando que na 50ª Reunião Ordinária da CAP houve manifestação favorável do Conselho e orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental - Suara da Semad para dispensar a aplicação de automonitoramento para efluentes sanitários, o que também motivou a não inclusão desse tipo de condicionante nos processos pautados após a mencionada orientação;

Que as condicionantes referentes ao automonitoramento de efluente sanitário lançado em sumidouro, em processos já aprovados, sejam automaticamente excluídas pelo órgão ambiental competente, devendo o empreendedor realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema."

Flávio Augusto Aquino
Presidente Suplente da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris
Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Aquino, Diretor(a)**, em 16/12/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39674508** e o código CRC **77EA1D0C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062257/2021-50

SEI nº 39674508